



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL SUL-SUDESTE**

CADERNO TÉCNICO DE SEGUROS

1. PROPÓSITO

Documento elaborado com objetivo de clarificar os requisitos técnicos mínimos pretendidos pelo seguro automotivo. Ressalta-se que os requisitos técnicos foram embasados pelas Normas elaborados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2. REQUISIÇÃO PARA EMISSÃO DE APÓLICE

As presentes condições são aplicáveis aos veículos, pertencentes à frota do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste.

Isto posto, para que seja possível atender as necessidades de proteção desta frota de viatura, em consonância com o preconizado pelas regulamentações impostas pelas normas da SUSEP e CNSP, a SEGURADORA deverá atender **minimamente** os seguintes requisitos:

2.1. Obedecer ao Plano Padrão de Automóvel elaborado pela SUSEP.

2.2. A seguradora deverá dispor:

a) Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;

b) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

c) Certidão de Administradores junto à SUSEP.

2.3. Fica afastada a possibilidade de intervenção de qualquer mediador entre o setor público e a empresa seguradora a ser contratada.

2.4. Aplica-se ao seguro única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro.

2.5. O seguro deverá aceitar, as mesmas condições aqui previstas, novos veículos incluídos à frota do ComGptPatNavSSE, desde que haja demonstração de que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração, evidenciado com pesquisa de mercado, respeitados os limites dispostos no art. 104, inciso 1º da lei nº 14.133/2021.

2.6. Os bens serão segurados pelo valor de mercado referencial. Os limites das importâncias segurados serão mais bem descritos na cobertura básica.

2.7. Deverá possuir critério definido de BÔNUS sobre as coberturas básicas e de Responsabilidade civil facultativa veículos para permitir uma redução no valor do prêmio quando o segurado apresentar um número de anos sem sinistros.

2.8. A Franquia empregada para cada sinistro será a Básica a 100% (cem por cento), para o modelo do veículo segurado.

2.8.1. Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF- Danos Materiais e Danos Corporais e danos morais/estéticos, não será cobrada franquia.

2.8.2. A franquia prevista na apólice concorrerá por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

2.9. Deverá oferecer as seguintes Coberturas Básicas:

2.9.1. Cobertura básica – abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto)

2.9.1.1. Garantia

A cobertura abrangente indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

2.9.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Vidros: Completos – Franquia Reduzida
- c) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- d) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

2.9.1.3. Limites máximos indenizáveis (Valor de Mercado Referenciado)

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, a indenização devida corresponderá ao valor constante na tabela de referência (FIPE), na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste de 100%.

Para os fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor constante na tabela de referência FIPE, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste de 100%.

2.9.1.3.1. Nos casos de veículos 0 Km, ocorrendo a perda total, a indenização corresponderá ao valor constante na tabela de referência, indicado na coluna de 0Km, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) quando tratar-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- b) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de **90 (noventa)** dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

2.9.1.3.2. Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice, que conste da tabela de referência FIPE.

2.9.1.3.3. 2.1.3. Caso a tabela de referência indicada na presente apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência substituta MOLICAR.

2.9.2. Responsabilidade civil facultativa veículos - Danos Materiais e Danos Corporais (RCF-V)

2.9.2.1. Garantia

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de decisão judicial cível definitiva (transitada em julgado) que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou por acordo previamente autorizado pela Seguradora, por escrito;
- b) Por colisão a bens de terceiros;
- c) Pela carga, objeto de transporte pelo veículo indicado na apólice, enquanto por ele transportada;
- d) Por atropelamento;
- e) Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamação de terceiros, coberta, e sejam indenizáveis pelo contrato de seguro.

O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios, totais, com o processo está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais e/ou morais/estéticos). Em

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

nenhuma hipótese serão reembolsados valores excedentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa do Segurado protocolada em Juízo e o pedido de denúncia da Seguradora à lide, quando couber, bem como o contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.

2.9.2.2. Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas

O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas e/ou recibo de honorários firmado por advogado, com cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais e/ou morais/estéticos cobertos pela apólice.

A cobertura de Danos Corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), até os limites vigentes na data do evento coberto, conforme art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

2.9.2.3. Limites máximos de indenização devida aos danos a terceiros corresponderá aos seguintes valores:

Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado	Valor
Veículos leves/médios	
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Veículos pesados	
Danos Materiais	R\$ 200.000,00
Danos Corporais	R\$ 200.000,00

2.10. Deverá oferecer as seguintes Coberturas Adicionais:

2.10.1. Extensão de Reboque

2.10.1.1. Garantia

A cobertura adicional garante o reboque ou transporte do veículo assegurado, respeitando os limites da importância segurada.

2.10.1.2. Riscos Cobertos

a) Quando o veículo indicado na apólice não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente ou nas hipóteses de roubo/furto em que o veículo for localizado, a Seguradora, mediante o pagamento de prêmio adicional, garante os gastos, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, com o reboque ou transporte do veículo indicado na apólice até a

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

b) Poderão ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial, em decorrência de panes no limpador do para-brisa, cinto de segurança e nos faróis, desde que o veículo segurado esteja impedido de seguir viagem em razão das condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

Se o Segurado decidir rebocar ou transportar o veículo para outra oficina e os custos da quilometragem rodada excederem o limite máximo de indenização estabelecido na apólice, caberá a ele realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente, desde que esteja portando os documentos do veículo e suas chaves.

2.10.1.3. Limite máximo de indenização

O limite máximo de reboques na contratação do seguro será:

Veículos	Limite máximo de reboque
Todos os veículos da Frota	600 km

2.10.2. RESPONSABILIDADE CIVIL- DANOS MORAIS/ESTÉTICOS

2.10.2.1. Garantias

Esta cobertura, respeitando os limites da importância segurada, garante ao segurado, responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva (transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado pela Seguradora, por escrito, que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes de acidente de trânsito coberto e indenizável), o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais/estéticos — envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado.

2.10.2.2. Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

a) o veículo discriminado na apólice causar danos morais a terceiros, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;

b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos morais/estéticos a terceiros;

2.10.2.3. Limites máximos de indenização devida aos danos morais a terceiros corresponderá aos seguintes valores:

Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado	Valor
Danos Morais/estéticos	R\$ 50.000,00

2.11. As coberturas supracitadas não indenizarão os seguintes prejuízos:

2.11.1. Prejuízos Não-Indenizáveis Gerais

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;

c) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

f) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

g) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

h) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

i) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;

j) Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado; e

K) Danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.

2.11.2. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Cobertura do Veículo

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

a) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

b) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

c) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

2.11.3. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;

d) danos a bens dos quais o segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.

e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

g) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;

h) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

i) danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

j) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;

k) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

l) danos morais e/ou estéticos;

2.11.4. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Extensão para Reboque

a) Serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora;

b) Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão de obra de reparos em oficinas;

c) Despesas com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;

- d) Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado ou transportado pela Seguradora) e combustíveis;
- e) Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- f) Reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo, tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top etc;
- g) Reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- h) Mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

2.11.5. Prejuízos Não-Indenizáveis Relacionados à Danos Morais/Estéticos

Todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não decorram do acidente, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2.12. Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratada cobertura específica, os seguintes bens:

- a) Rádios, rádios conjugados com toca-fitas ou CD, toca-fitas, gravadores, aparelhos de som, aparelhos de TV, aparelhos de telefonia móvel, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) Carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos; e
- c) Carga transportada.

2.13. Os pagamentos dos Prêmios serão pagos em uma única parcela e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, em até 30 dias da data da celebração do contrato.

2.13.1. O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único na data indicada no respectivo instrumento de contratual implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

2.13.2. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.

2.14. Por se tratar de uma contratação de direito privado, as coberturas serão automaticamente canceladas quando:

- a) ocorrer a hipótese prevista no item 2.13. deste Estudo.
- b) ocorrer a perda total do veículo segurado;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor da cobertura do veículo prevista no item 2.6.1 deste Documento.

d) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cobertura básica de RCF-V, quando contratada exclusivamente, atingir ou ultrapassar o respectivo valor desta cobertura.

2.14.1. No caso de cancelamento da Coberta Básica e, conseqüentemente, da apólice, caberá ao Segurado a restituição proporcional do prêmio relativo às coberturas de **Extensão de Reboque e responsabilidade civil- danos morais/estéticos**, pelo prazo a decorrer, caso estas não tenham sido utilizadas.

2.15. No caso de perdas parciais, a Cobertura do Veículo será reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. A(s) cobertura(s) de **Extensão de Reboque e responsabilidade civil- danos morais/estéticos** também ser(ão) reintegrada(s) sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a indenização ou soma das indenizações não atinja ou ultrapasse o respectivo valor da cobertura.

2.16. A seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

2.17. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

2.17.1. Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos.

2.17.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) Mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) Pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo

o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro;

2.17.1.2. Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

2.17.2. Ocorrendo a perda total do veículo, a indenização será paga conforme definido no item 2.6.1 deste documento.

2.17.2.1. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.17.3. Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização por perda total e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor. Nesta hipótese, a Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

2.17.4. Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência e, respeitados os limites máximos de indenização estipulados para as respectivas coberturas.

2.17.4.1. Com a indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

2.17.4.2. A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2.18. A Seguradora deverá marcar os documentos necessários **para Liquidação de Sinistro**, por tipo de sinistro. Além disso, deverão ser acrescentadas linhas e colunas informando os documentos referentes às demais cobertura oferecida se for o caso.

Documentos	Perda Parcial	RCF DM	RCF DC	DMH	Perda Total Colisão	Perda Total Furto/Roubo	Roubo/Furto de Acessórios
Aviso de sinistro							
Certidão / boletim de ocorrência							
Certidão / boletim de ocorrência se							

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

3º culpado							
Laudo pericial							
Xerox da C.N.H.							
Xerox do DUT							
DUT original							
Chave do veículo							
Xerox do C.I.C. ou Insc. Est. e C.N.P.J							
Certidão negativa da DRFA							
Certidão de não recuperação da DRFA							
IPVA (2 últimos)							
Ficha ou certidão de prontuário							
Certidão negativa de multas do DETRAN							
Baixa de alienação com firma reconhecida							
Declaração de responsabilidade pela multas até a data de transferência do veículo							
4ª via da nota							

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

fiscal de importação (veículos importados)							
Xerox do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (pessoa jurídica)							
Carnê da apólice e/ou endosso quitados							
Comprovação de vínculo empregatício (caso de frota)							
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação							
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro							
Relatório							

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

médico de alta definitiva							
Recibos de honorários médicos							
Recibos de medicamentos							
Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)							
Certidão de óbito (em caso de morte)							
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)							
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)							
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)							
Alvará judicial (quando							

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)							
Alvará judicial de autorização com poderes para receber / dar quitação, transigir e transferir a propriedade do veículo em caso de falecimento do proprietário do veículo.							

2.18.1. A Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante legal.

2.18.2. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

2.19. Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota da indenização das perdas e danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre o valor que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade do valor garantido por todas as apólices em vigor naquela data.

2.19.1. Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

Continuação do Adendo II dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.20. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados.

2.20.1.A Seguradora poderá, de acordo com anuência do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

2.20.2. No caso de indenização parcial ou total do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

Santos, SP, na data da assinatura.

WENDEL DOS SANTOS MORAES
Primeiro-Tenente
Chefe do Departamento de Administração

LEANDRO HONORATO BRITO
Terceiro-Sargento (CI)
Supervisor de Viaturas